



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.650-B, DE 2023

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 358/24 – SF

Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 4 8 7 2 4 0 4 7 7 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2023

Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento a ser celebrado, anualmente, no mês de julho.

Autor: Senador ASTRONAUTA
MARCOS PONTES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.650, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que “Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento a ser celebrado, anualmente, no mês de julho”.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* C D 2 4 2 9 9 3 5 8 1 8 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Olimpíadas científicas, também conhecidas como olimpíadas do conhecimento, são competições intelectuais entre estudantes – normalmente de ensino fundamental ou médio, mas também de cursos universitários de graduação –, que buscam incentivar e encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento.

O mês escolhido remete ao dia 20 de julho de 1981, quando o jovem Nicolau Corção Saldanha, contando à época com apenas 17 anos, conquistou a histórica primeira medalha de ouro brasileira na Olimpíada Internacional de Matemática, nos Estados Unidos. Este importante acontecimento inspirou e ainda inspira milhares de jovens a participarem das mais de oitenta competições atualmente existentes no Brasil.

Divulgar, popularizar e incentivar a participação de alunos nas olimpíadas científicas e do conhecimento é fundamental para identificar, desenvolver e reconhecer jovens talentos em diversas áreas do conhecimento. Além disso, essas competições podem transformar vidas, abrindo portas para novas oportunidades e despertando o interesse pela ciência e pela tecnologia.

Nesse sentido, escolher o mês de julho para a realização de eventos relacionados às olimpíadas científicas pode ser uma ferramenta importante para aumentar a conscientização sobre a importância dessas competições e incentivar a participação de jovens talentos em atividades relacionadas a elas. Vale ressaltar que no Brasil já existem mais de 100 temas de olimpíadas científicas, abrangendo diversas áreas do conhecimento.

Portanto, é fundamental promover e valorizar as olimpíadas científicas como uma ferramenta de incentivo à pesquisa e à inovação, que



* C D 2 4 2 9 9 3 5 8 1 8 0 0 *

contribui para a formação de jovens talentos e para o desenvolvimento do país como um todo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.650, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 2 4 2 2 9 9 3 3 5 8 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 11:14:30.970 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3650/2023

PAR n.1



* C D 2 4 1 9 9 9 7 2 2 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241999722900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2023

Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho.

Autor: SENADO FEDERAL -
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes que propõe instituir o mês nacional das olímpiadas científicas e do conhecimento a ser celebrado, anualmente, no mês de julho.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita sob o regime de prioridade, na forma, respectivamente, dos artigos 24, II e 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.650/2023 foi distribuído para a Comissão de Cultura, para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar a respeito da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 54, do RICD.

A Comissão de Cultura concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650/2023, conforme parecer da Relatora Deputada Bia Kicis.

A Deputada Bia Kicis enalteceu o mérito da proposição como meio de destacar essas competições e incentivar a participação de jovens talentos em atividades científicas, de pesquisa e de inovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



* C D 2 5 6 3 1 8 3 6 9 1 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.650, de 2023.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à temática de educação, cultura, ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação, cuja disciplina está prevista no artigo 24, IX, da Constituição Federal, cabendo à União legislar concorrentemente com Estados e Distrito Federal e dispor sobre normas gerais.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.

A proposição está em consonância com as normas constitucionais, em particular com o disposto nos artigos 23, V, e 215, da Constituição Federal, não havendo reparo a ser feito a respeito de sua **constitucionalidade material**.

Em relação à **juridicidade**, entendemos que a proposição inova adequadamente o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.



* C D 2 5 6 3 1 8 3 6 9 1 0 0 *

Por fim, a respeito da **redação** e da **técnica legislativa** empregadas, consideramos que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.650, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7247

Apresentação: 26/05/2025 09:37:10.830 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3650/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 3 1 8 3 6 9 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.650/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962956700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

